



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Aplica-se o disposto nesta Lei às organizações sociais qualificadas por lei ou decreto do respectivo ente federativo, ou, no caso da União, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.047 dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

A gravidade da Covid-19 tem justificado a adoção de medidas emergenciais e facilidades na esfera das compras e contratações pelos entes públicos. A Lei 13.979 permite a dispensa de licitação para a aquisição de insumos e equipamentos relativos à pandemia, e a MPV 1047 incorpora esses regramentos, e os amplia.

Contudo, não se coaduna com o interesse público que governantes e empresas, em conluio, se aproveitem do estado de necessidade para auferir vantagens ilícitas.

Há várias denúncias de casos de superfaturamento na compra de respiradores e outros insumos e desvios de recursos. Empresas se organizam para cobrar preços abusivos e não é inusitado que se venha a constatar que redes de corrupção se organizam para extrair lucros imorais e indevidos à custa da vida e saúde dos cidadãos. No Rio de Janeiro, o impeachment do Governador Wilson Witzel teve como fato determinante a corrupção envolvendo repasses para organizações sociais de saúde, e compras irregulares.

Assim, a presente emenda visa obrigar que essas “organizações sociais”, que aplicam recursos públicos, mas não integram a Administração Pública, observem obrigatoriamente os mesmos regramentos que os órgãos com os quais mantêm contratos de gestão, de forma a assegurar critérios mínimos de transparência e controle da aplicação desses recursos e não se convertam em forma a mais de burla do princípio da licitação.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/21236.71938-45